

TÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Código Disciplinar da Federação Maranhense de Tiro Esportivo - FMTE, aprovado na Assembleia Geral Ordinária do dia 1º de março de 2005, rege a conduta de Associações e Ligas filiadas, bem como de dirigentes, atiradores, árbitros, diretores de prova, técnicos, instrutores e demais pessoas físicas e jurídicas a ela vinculadas.

TÍTULO II - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 2º - A aplicação das penalidades relacionadas neste Código Disciplinar, em razão das infrações disciplinares cometidas pelos elencados no Art. 1º, será em conformidade com o Estatuto da FMTE, observadas as disposições contidas nos Art. 48 e Art. 50 e seus parágrafos da Lei n.º 1.615/98 e na estrita observância do Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

TÍTULO III - DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FMTE

Art. 3º - Compete a Comissão Disciplinar da FMTE instruir, por meio de provas documentais, testemunhais ou qualquer outro meio previsto em lei ordinária, o relatório da infração disciplinar constante neste Regulamento decorrentes de súmulas ou documentos similares, através de processo escrito instaurado por Diretor de Provas ou Chefe de Delegação, ou ainda integrante de qualquer dos poderes constituídos da FMTE, dirigido ao Presidente da FMTE a fim de que a referida Comissão, órgão de primeira instância do Tribunal de Justiça, aplique ao infrator as penalidades da competência da Justiça Desportiva, a saber:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Indenização;
- d) Multa;
- e) Interdição de estande;
- f) Suspensão;
- g) Desfiliação.

I - A Comissão Disciplinar será constituída de 3 (três) membros, todos indicados pelo Presidente da FMTE, que inclusive designará o Presidente, devendo todos obrigatoriamente serem filiados a FMTE e terá o prazo de 30 (trinta) dias para instruir o processo que contém o relatório da infração.

II - Recebido o relatório da infração, o Presidente da FMTE o encaminhará ao Presidente da Comissão Disciplinar no prazo máximo de 48 horas.

III - Recebido o processo, o Presidente da Comissão o encaminhará ao Relator, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para as seguintes providências:

- a) Conhecer o relatório;
- b) Enviar cópia ao infrator para que apresente a sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data do recebimento desta;

c) Recebida à defesa do infrator, o Relator formará a sua convicção e encaminhará o seu relatório ao Revisor, o qual após a devida revisão dará o seu parecer e o remeterá ao Presidente da Comissão que, em reunião plena encerrará o relatório da infração.

IV - A conclusão da Comissão Disciplinar será encaminhada ao Presidente da FMTE que a submeterá à decisão dos diretores em reunião de Diretoria.

V - Será de competência da mesma Comissão Disciplinar o início e término da instrução do processo que contém o relatório da infração disciplinar.

VI - Da decisão da Diretoria caberá recurso para o Órgão de primeira instância da Justiça Desportiva no prazo de 5 (cinco) dias.

VII - As sanções previstas no Art. 4º, não dispensam o processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VIII - As penalidades de suspensão ou desfiliação somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Parágrafo Único Constitui o processo o relatório da infração disciplinar imputada, bem como qualquer outro documento necessário a instrução do mesmo.

TÍTULO IV - DAS PENAS

Art. 4º - Poderão ser impostas as seguintes penalidades com a devida anotação obrigatória na ficha do punido:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência Escrita;
- c) Indenização;
- d) Multa;
- e) Interdição de Estande;
- f) Suspensão;
- g) Desfiliação.

Art. 5º - As penalidades impostas constantes do artigo terceiro do presente Código Disciplinar produzem os seguintes efeitos e deverão ser anotadas na ficha de registro do infrator:

I - A pena de Advertência Verbal, se aplicada mais de três vezes dentro de uma mesma temporada, ou mais de cinco vezes no transcurso de três temporadas, retirará a condição de primário do punido.

II - A pena de Advertência Escrita retirará a condição de primário do punido se aplicada mais de uma vez dentro da mesma temporada, privando o mesmo pelo prazo de 90 (noventa) dias de participar de eventos

Nacionais e das competições constantes do Calendário Oficial de Eventos da FMTE, mesmo que as despesas corram por conta do infrator ou à convite da CBTE - Confederação Brasileira de Tiro Esportivo.

III - A pena de pagamento de Indenização ou Multa retirará a condição de primário do punido e enquanto não for cumprida a obrigação ficará privado de participar de eventos nacionais e das competições constantes do Calendário Oficial de Eventos da FMTE e das competições constantes do Calendário Oficial de Eventos da CBTE, mesmo que as despesas corram por conta do infrator ou a convite da Confederação.

IV - A pena de Interdição do Estande impedirá a entidade esportiva de realizar qualquer competição de tiro esportivo pelo prazo determinado, ainda que seja por patrocínio da CBTE.

V - A pena de Suspensão, enquanto não cumprida, acarreta para a pessoa física a impossibilidade de representar a Federação Maranhense de Tiro Esportivo e a participar das competições oficiais inseridas nos Calendários Oficiais da FMTE e da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo, mesmo que seja por conta própria ou a convite da Confederação; a mesma pena quando aplicada a entidade esportiva filiada a Federação Maranhense de Tiro Esportivo, acarreta para a entidade a impossibilidade de realizar qualquer evento oficial de tiro esportivo enquanto perdurar o prazo da penalidade.

VI - A pena de Desfiliação, acarreta para o punido, a total desvinculação da Federação Maranhense de Tiro Esportivo, ficando impedido de representá-la em qualquer situação, bem como de tentar obter qualquer vantagem por ventura existente.

Parágrafo Único Na aplicação e gradação da penalidade a ser aplicada, será considerado:

- Infrator Primário, aquele que jamais sofreu qualquer punição;
- Infrator Reincidente, aquele que já sofreu qualquer tipo de punição;
- Infrator Reincidente Específico, aquele que já sofreu punição de corrente do mesmo tipo de falta disciplinar imputada.

TÍTULO V - DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES EM GERAL

Art. 6º - Praticar, dentro ou fora do local da competição, ato censurável aos bons costumes ou assumir, por gestos ou palavras, atitude atentatória a disciplina e a moral desportiva.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita ou Suspensão de 30 a 120 dias.

Art. 7º - Proceder de modo desleal ou inconveniente para com outro atleta durante a competição, com reiterada prática de atos que constituam infração às regras da competição e que prejudiquem seu transcurso regular.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita ou Suspensão de 30 a 120 dias.

Art. 8º - Ser o atleta condenado por crime que envolva arma de fogo ou contrabando.

Pena - Desfiliação da Entidade.

Art. 9º - Ofender, por meio de crítica desrespeitosa, infamante, caluniosa ou injuriosa, a Federação Maranhense de Tiro Esportivo ou aos membros integrantes dos poderes constituídos da entidade ou ainda dar publicidade escandalosa ou sensacionalista através de qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita, Multa ou Suspensão de 30 a 120 dias.

Art. 10º - Ofender fisicamente pessoa subordinada ou vinculada à Federação Maranhense de Tiro Esportivo, aos membros integrantes dos poderes constituídos da mesma, ou danificar o patrimônio da Federação Maranhense de Tiro Esportivo.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita, Multa, Indenização ou Suspensão de 30 a 180 dias.

Art. 11º - Ofender, por meio de crítica desrespeitosa, infamante, caluniosa ou injuriosa, o Presidente em exercício da Federação Maranhense de Tiro Esportivo.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita, Multa ou Suspensão de 30 a 365 dias.

Art. 12º - Dirigir-se, por escrito, inclusive por correio eletrônico ou verbalmente, a Órgãos, Entidades ou Autoridades Cíveis e Militares com intuito de tecer comentários desairosos a respeito de atos praticados por dirigentes da entidade, sem anuência prévia do Presidente da Federação Maranhense de Tiro Esportivo.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita ou Suspensão de 90 a 240 dias.

Art. 13º - Abandonar a direção da equipe para qual foi nomeado como dirigente, sem a prévia anuência do Presidente da FMTE - Federação Maranhense de Tiro Esportivo.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita, Multa ou Suspensão de 365 dias.

Art. 14º - Portarem-se os atiradores, dirigentes e membros da delegação de modo incompatível, redundando em envolvimento policial e/ou aduaneiro.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita ou Suspensão de 30 a 365 dias.

Art. 15º - Apresentar-se para o embarque de viagem nacional e durante competição nacional, enquanto integrantes de Delegação Oficial, atiradores, dirigentes ou árbitros, trajados em desacordo com o uniforme oficial da FMTE - Federação Maranhense de Tiro Esportivo.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita ou Suspensão de 10 a 30 dias.

Art. 16º - Faltar ao embarque quando escalado para integrar a equipe da FMTE - Federação Maranhense de Tiro Esportivo, sem motivo justificado, sem prejuízo de eventual ressarcimento de despesas e gastos feitos pela entidade.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita, Multa, Indenização ou Suspensão de 30 a 180 dias.

Art. 17º - Ausentar-se, quando fora do Estado e integrando Delegação Oficial, do local da competição ou dormitório designado, sem prévia autorização de seu Chefe da Delegação.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita ou Suspensão de 30 a 180 dias.

Art. 18º - O atleta, sem motivo previamente justificado, quando convocado pela Federação Maranhense de Tiro Esportivo deixar de integrar a equipe estadual em viagens fora do Estado.

Pena - Advertência Verbal, Advertência Escrita, Multa, Indenização ou Suspensão de uma ou duas representações para fora do Estado

Art. 19º - O atleta que vender munição sem autorização legal para tal fim.

Pena - Suspensão, Desfiliação.

Art. 20º - O Atleta que usar ou exibir sua(s) arma(s) fora do local adequado e sem obediência as normas de segurança.

Pena - Suspensão.

Art. 21º - A entidade esportiva filiada a Federação Maranhense de Tiro Esportivo que desrespeitar o Estatuto ou por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, investir ou assacar de forma



Federação Maranhense de Tiro Esportivo
<http://www.fmte.com.br>
wissam@fmte.com.br

injuriosa, infamante ou caluniosa contra entidade esportiva também filiada a mesma Federação ou contra qualquer integrante dos poderes constituídos.

Pena - Interdição do Estande, Multa, Indenização, Suspensão ou Desfiliação.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - O presente Regimento, aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada em 01 de março de 2005, somente poderá ser alterado ou reformado por 2/3 (dois terços) de votos dos filiados, e entrará em vigor após seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Maranhão.

São Luis - MA, 01 de março de 2005.

WISSAM ELIAS MAALOUF
Presidente da FMTE